

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-89/2019

PROCESSO FF Nº 143/2018

OFERTA DE COMPRA Nº [261101260452019OC00186](#)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/09/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/09/2019 às 09h00min

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, RG nº 28.155.493 SSP/SP e CPF nº 295.691.718-80, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Prédio 12 - 1º Andar – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05459-010, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA “DESCONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EDIFICAÇÕES COM MANDADO DE DEMOLIÇÃO DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO”**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA "DESCONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EDIFICAÇÕES COM MANDADO DE DEMOLIÇÃO DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO"**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simplex Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simplex Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simplex Nacional até o último dia útil do mês

subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes [na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.](#)

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D,

ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

As licitantes deverão entregar a Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

Comprovação pela licitante de possuir, em seu quadro permanente, até a data de apresentação da proposta, 2 profissional(is) de nível superior, na(s) modalidade(s) de Engenheiro Civil ou Arquiteto, que deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente; os profissionais deverão apresentar acervo técnico – CAT emitidos em seus nomes, devidamente validados pelos órgãos competentes, comprovando a aptidão em realizações de mesma porte e natureza dos serviços.

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com o quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita através de cópiareprográfica autenticada da carteira profissional acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa, do contrato social, ou ainda, por contrato de Trabalho entre a licitante e o profissional, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

A comprovação Técnico Operacional da Licitante para as atividades, objeto da licitação deverá ser feita através da apresentação Atestados de Execução de Obras e Serviços similares e/ou compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da licitante fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as características de maior relevância e valor significativos, compatível com os quantitativos dos serviços previstos nas planilhas orçamentárias e especificações técnicas da presente licitação;

Entende-se por experiência em obras de natureza e tamanho similar a experiência em:

- Execução de serviços e obras de demolição e/ou desconstrução de obras civis em áreas de interesse social e/ou áreas com ocupação irregular, compreendendo no mínimo uma intervenção;
- Prestação de serviços de análise da situação ambiental,

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término; - Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil, ou Arquiteto; Engenheiro devidamente inscrito e anotado no quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante, sendo tal comprovação dada pela apresentação da Certidão de Registro no CREA/SP da empresa ou CAU.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a

pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a

contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.1– Desenhos;
Anexo I.2 – Relatório Técnico FF/SEI nº 018/2018;
Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
Anexo A – Cronograma Físico;
Anexo B – Planilha de Quantidades e Custos;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Portaria FF/DE Nº 279/2018; e
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA

SEI – Setor de Engenharia e Infraestrutura
Julho/2019

ÍNDICE

1. OBJETO	28
2. INTRODUÇÃO	28
3. JUSTIFICATIVA.....	28
4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATADA.....	30
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS	30
6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	31
7. PRECAUÇÕES RELATIVA ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	32
8. CONSIDERAÇÕES NO DIMENSIONAMENTO DAS ATIVIDADES	32
8.1 DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS E/OU CAMINHOS.....	33
8.1.1 DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS E CAMINHOS.....	33
8.1.2 DEMOLIÇÃO DE VIA ASFALTADA, EM PARALELEPÍEDO OU INTERTRAVOS	34
8.2 DEMOLIÇÃO DE MUROS E CERCAS.....	34
8.2.1 DEMOLIÇÃO DE MURO EM ALVENARIA OU ALAMBRADOS.....	34
8.2.2 DEMOLIÇÃO DE CERCAS	35
8.3 COBERTURAS.....	35
8.3.1 RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA SEM TELHAS	35
8.3.2 RETIRADA DE TELHAS DE BARRO COM ESTRUTURA	35
8.3.3 RETIRADA DE TELHAS DE AMIANTO SEM ESTRUTURA	36
8.3.4 RETIRADA DE TELHAS DE AMIANTO COM ESTRUTURA	36
8.3.5 RETIRADA DE LAJE EM CONCRETO.....	36
8.3.6 RETIRADA DE FORRO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO	37
8.4 PAREDES	38
8.4.1 PAREDES EM ALVENARIA.....	38
8.4.2 PAREDES EM MADEIRITE	39
8.4.3 PAREDES EM LAMBRIL DE MADEIRA.....	39
8.5 PISO E FUNDAÇÃO	40
8.5.1 PISO DE EDIFICAÇÃO COM FUNDAÇÃO	40
8.6 ESTRUTURAS DIVERSAS.....	41
8.6.1 ESCADA DE CONCRETO COM CORRIMÃO.....	41
8.6.2 ENTRADA DE ENERGIA	41
8.6.3 HIDRÔMETRO COM ABRIGO	42
8.6.4 ATERRO DE FOSSA	43
8.7 ACABAMENTOS DIVERSOS	43
8.7.1 REMOÇÃO DE APARELHOS SANITARIOS - BANHEIROS.....	43
8.7.2 REMOÇÃO DE APARELHOS SANITARIOS – COZINHAS E ÁREA DE SERVIÇO.....	44
8.7.3 REMOÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.....	44
8.7.4 REMOÇÃO DO SISTEMA DE PARA RAIOS	45
8.7.5 JANELAS.....	45

8.7.6	PORTAS	45
8.7.7	GUARDA CORPO	46
8.8	ENTULHO	46
8.8.1	TRANSPORTE E ESPALHAMENTO MANUAL DO ENTULHO A SER REUTILIZADO	46
8.8.2	TRANSPORTE E ESPALHAMENTO MECANIZADO DO ENTULHO A SER REUTILIZADO.....	47
8.8.3	REMOÇÃO DO ENTULHO COM CAÇAMBA	47
8.8.4	REMOÇÃO E TRANSPORTE MECANIZADO DO ENTULHO PARA BOTA FORA.....	48
8.8.5	CUBICAGEM DO ENTULHO	49
8.8.6	DESTINAÇÃO FINAL DO ENTULHO.....	52
9.	ART	53
10.	SERVIÇOS INICIAIS GERAIS.....	54
11.	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE APOIO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS/OBRA.....	55
12.	DESCONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES	56
13.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	58
13.1	. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	59
13.2	GARANTIA E RESPONSABILIDADE.....	59
13.3	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO DA OBRA	59
13.4	RESPONSABILIDADE SOCIAL	59
14.	QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES.....	59
14.1	DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	59
14.2	RESPONSÁVEL TÉCNICO	60
15.	VISITA AO LOCAL DA OBRA.....	60
16.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	61
16.1	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	61
16.2	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	62
17.	PRAZO DE ENTREGA	62
17.1	FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	62
17.2	SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.....	63
18.	EMPREITADA.....	63
19.	DOS PAGAMENTOS.....	63
20.	ANEXOS	ERRO! ÍNDICADOR NÃO DEFINIDO.

SIGLAS E ACRÔNIMOS

SMA: Secretaria do Meio Ambiente.

FF: Fundação Florestal.

UC: Unidade de Conservação.

IPT: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

OSD: Ordem de Serviço de Desconstrução.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

PCMAT: Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

NR-10: Norma Regulamentadora 10.

RCD: Resíduos de Construção e Demolição.

CAT: Certidões de Acervo Técnico.

SEI - Setor de Engenharia e Infraestrutura.

PE – Parque Estadual.

EE – Estação Ecológica.

PESM – Parque Estadual Serra do Mar.

1. OBJETO

Contratação de execução da "Desconstrução e destinação final de resíduos de edificações com mandado de demolição dentro de Unidades de Conservação".

2. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo, SMA – Secretaria do Meio Ambiente através da FF - Fundação Florestal detém a responsabilidade de administrar, conservar, proteger e recuperar as Unidades de Conservação.

É tem também como objetivo, promover a conservação, o uso sustentável e a recuperação socioambiental das áreas vizinhas às Unidades de Conservação. Pretende-se com isso gerar benefícios sociais e ecológicos, promovendo a efetiva proteção da biodiversidade dos ambientes terrestres, marinhos e dos mananciais.

PESM NÚCLEO PICINGUABA

Criado em 1963, possui uma área de 7.916,52 ha, dividido em quatro núcleos, que abrangem os municípios de São Paulo, Guarulhos, Mairiporã e Caieiras. Sua maior porção está localizada na zona norte de São Paulo, constituindo um importante remanescente da Mata Atlântica na metrópole, e de extrema relevância ecológica para o estado de São Paulo. Foi declarado parte da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da cidade de São Paulo pela UNESCO em 1994. É considerada uma das maiores florestas urbanas do mundo, possuindo em seu entorno uma alta densidade demográfica. Abriga exuberante fauna – 388 espécies de vertebrados, 478 de invertebrados – e flora – cabuçu, jequitibá, juçara, cedro, xaxim, bromélia – típicas da floresta atlântica.

3. JUSTIFICATIVA

A Fundação Florestal do Estado de São Paulo é responsável por fazer a gestão das unidades de conservação, atendendo às demandas judiciais que porventura estejam atribuídas a elas. A construção de edificações irregulares dentro das áreas de unidades de conservação é uma preocupação constante às atividades da instituição que busca a recuperação destas áreas. É de primordial importância que a contratação dos serviços de demolição e retirada seja feita para que o cumprimento das ações, com prazos muitas vezes exíguos, seja feito sem impedimentos.

As demolições e retiradas, para posterior recuperação ambiental exigirão ações de:

Emissão de documentação de responsabilidade técnica

Emissão de laudo técnico apontando a viabilidade de retirada total das estruturas

Avaliação de atendimento de todas as leis e normas vigentes do município em que está inserida a edificação a ser desconstruída.

Desconstrução, com as melhores técnicas disponíveis, disponibilizando os materiais para posterior reuso, caso venha a ser possível;

Adequado plano logístico;

Obras para consolidação geotécnica quando necessária;

Ações preliminares para viabilizar a recuperação ambiental.

Trata-se de serviço de desconstrução os quais exigem cuidados técnicos e ambientais em todas as suas etapas.

A desconstrução é um processo de desmontagem das edificações com o intuito de reutilizar componentes ou materiais de construção, ou ainda, melhorar a qualidade dos resíduos presentes para o reuso, constituindo num benefício que não é alcançado pela demolição convencional das edificações.

A qualidade destes serviços permitirá efetiva e ágil recuperação ambiental de importantes áreas dentro das Unidades de Conservação e deverá tornar-se padrão de métodos de execução e contratação para que se aplique em todos os cenários análogos.

O processo técnico será referenciado à metodologia apresentada pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – no relatório Técnico nº 99 977-205 de junho/2008. Abaixo alguns Exemplos de metodologia e classificação de materiais.

Definição dos materiais recicláveis perigosos:

Material	Destino
Concreto + alvenaria + telha	Reciclável como agregado para sub-base e base de pavimento
Madeira	Reciclável como biomassa ou material aglomerado reciclado
Metal	Reutilizável como porta/janela/dutos ou reciclável como sucata metálica
Plástico	Reutilizável como porta/janela/dutos ou reciclável como plástico
Vidro	Reciclável como vidro
Asfalto	Reciclável como asfalto
Gesso	Reciclável como placas de gesso acartonado
Cimento Amianto	Aterro classe I

Identificação preliminar dos materiais e componentes:

Classificação	Material
Materiais reutilizáveis	Telhas cerâmicas.

	<p>Telhas de zinco.</p> <p>Portas e janelas de madeira.</p> <p>Estruturas de madeira.</p> <p>Portas e janelas de aço.</p> <p>Portas e janelas de alumínio.</p> <p>Caixas d'água de fibra de vidro.</p> <p>Peças hidráulicas metálicas.</p> <p>Tubulações de aço galvanizado.</p> <p>Tubulações de cobre.</p> <p>Louças sanitárias.</p>
Materiais recicláveis	<p>Concreto/alvenaria/telhas/pisos.</p> <p>Madeira.</p> <p>Sucata metálica ferrosa.</p> <p>Fiação elétrica.</p> <p>Tubulações/telhas de plásticos.</p>
Materiais indesejáveis ou perigosos	<p>Forro e revestimento de gesso.</p> <p>Pisos/azulejos de cerâmica branca em altos teores.</p> <p>Vidro.</p> <p>Lâmpadas fluorescentes.</p> <p>Cimento amianto.</p>

4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATADA

A Contratada deverá estar organizada e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas que lhe forem contratadas pela Fundação Florestal, para assegurar a execução dos serviços e obras nos termos contratados, tendo totais condições para alocar pessoal qualificado próprio em todos os níveis solicitados pela Fundação Florestal.

A Contratada deverá estar apta a executar, em tempo hábil, as atividades contratadas, em todo curso do contrato. Deverá efetuar as obras e serviços mantendo a Fundação Florestal plenamente informada do desenvolvimento das obras, através de fluxos contínuos de informações.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Conforme o modelo de contratação de obras e serviços adotados pela Fundação Florestal, a empresa contratada será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, de uma forma geral compreendem:

- Execução de todos os serviços que estão estipulados neste Termo de Referência, que é parte integrante do contrato;

- Estabelecimento de procedimentos, atendendo e aprimorando as recomendações do Estudo do IPT - no relatório Técnico nº 99 977-205 de junho/2008;
- Definição e detalhamento dos métodos desconstrutivos;
- Execução dos serviços e obras, sobre completo atendimento das normas ABNT, e melhores práticas de Engenharia, obtendo alta qualidade;
- Otimização do reaproveitamento dos materiais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos ambientais;
- Estabelecer planos, efetuar controle e mitigação de riscos de segurança;
- Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos;
- Planejamento e Controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com a população, concessionárias, órgãos públicos;
- Controle da movimentação de veículos e equipamentos, minimizando impactos na rotina das comunidades e suas vizinhanças;
- Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas;
- Utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios, etc.) ou permanentes.
- Utilização de mão de obra especializada e treinada para as condições específicas destas obras;

A Contratada deverá manter estreita relação com o representante da Fundação Florestal, a ser formalmente designado, para coordenar todas as ações e para obter aprovação de eventuais propostas de alteração ou revisão técnica.

A Fundação Florestal poderá recomendar ou determinar a interrupção ou suspensão de qualquer serviço em função do tempo climático e/ou risco geotécnico, cabendo à empresa contratada ressarcimento ou compensação a qualquer título, sendo certo que essa condição está contemplada nas negociações estabelecidas entre as partes contratantes. Também deverão ser prontamente atendidas as recomendações da Defesa Civil.

A Contratada proponente deverá:

Atender integralmente todas as exigências e considerações técnicas constantes no presente Termo; e

Ter pleno conhecimento das condições de acesso dos locais das obras.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Localização dos imóveis dado em Coordenadas:

IMÓVEL 1 – 46°35'24,5"W - 23°24'36,2"S;

IMÓVEL 2 – 46°37'19,8"W - 23°26'37,7"S;

IMÓVEL 3 – 46°36'11,9"W - 23°24'22,8"S;

IMÓVEL 4 – 46°37'59,1"W - 23°25'27,5"S;

IMÓVEL 5 – 46°37'19,9"W - 23°26'37,7"S;

IMÓVEL 6 – 46°38'9,8"W - 23°27'16,9"S;

IMÓVEL 7 – 46°38'5,4"W - 23°25'29,2"S;

IMÓVEL 8 – 46°37'20,9"W - 23°26'39"S.

7. PRECAUÇÕES RELATIVA ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A empresa Contratada deverá ser orientada e, também, orientar quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de uma intervenção em Unidades de Conservação de Proteção Integral, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da Contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente. A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação por parte de qualquer funcionário da empresa implicará na imediata retirada de toda equipe das suas acomodações no interior da Unidade.

A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução de serviços dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora local. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades dos locais de atuação deste contrato.

Por fim, a execução das obras não deverá impossibilitar a visitação turística nas Unidades de Conservação. Em caso de necessidade de fechamento temporário de algum atrativo da Unidade, o mesmo deverá ser comunicado ao Gestor do Núcleo com uma antecedência mínima de 15 dias.

8. CONSIDERAÇÕES NO DIMENSIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Visando proporcionar um método de valoração dos serviços de demolição e retirada de entulho que, constantemente, são demandados ao cumprimento da Fundação Florestal, o Setor de Engenharia e Infraestrutura elaborou este documento. Na sequência serão explanadas as etapas para que se atribua um valor por Unidade de medida de demolição com retirada. Ao adotar-se esta unidade de medida como padrão entendemos que

simplificará a compreensão de cada cálculo de edificação, por tratar-se de fundamento mais habitual.

Para viabilizar este valor convertido em metragem de área implantada as edificações foram segmentadas em atividades macro que visam absorver atividades de menor vulto e tendo em vista as condições habituais onde estes imóveis são edificados, todo o desmonte será dado de forma manual.

Na composição das atividades os serviços apresentados são os descritos no boletim referencial da CPOS, que por sua vez apresenta de forma ainda mais pormenorizada os critérios de medição para cada serviço.

Os serviços apresentados neste TDR nos quais não houver a sua transformação em coeficiente será aplicado de forma "pura" (unitaria) na composição final da atividade.

A partir das experiências enfrentadas nas demandas de demolições compreendemos que não será possível a cada levantamento ter pleno conhecimento dos cômodos internos às edificações com suas medidas, portanto, adotar um padrão de medida que possa estipular as atividades primordiais de uma residência darão o valor médio que pretende esta memória, este custo das demolições contemplam os custos de um cenário com características comum às enfrentadas pela instituição em seus cumprimentos de demolições. Desta forma, são previstas as dificuldades que permeiam as áreas de unidades de conservação, sendo um custo médio coerente à maioria dos casos, podendo pender a mais ou a menos em casos isolados o que tornam o valor final das execuções uma média coerente com o mercado. Destes pontos específicos, já se prevê percentual fixo de descarte especial para materiais como Drywall, amianto ou outros isolantes térmicos, não sendo necessário mensurar este volume em cada caso.

8.1 Demolição de calçadas e/ou caminhos

Estruturas construídas para facilitar o tráfego e acesso de pessoas, máquinas e equipamentos às edificações, as mesmas serão medidas por metro quadrado.

8.1.1 Demolição de calçadas e caminhos

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Execução dos serviços de demolição manual de concreto armado em painel com 0,10m (10 centímetros) de altura, portanto 0,10m³/m² (um décimo de metro cúbico de concreto por metro quadrado de calçada ou caminho); e
- Demolição de revestimento em ladrilho hidráulico assim como remoção da sub base.

8.1.2 Demolição de via asfaltada, em paralelepípedo ou intertravos

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Execução dos serviços de demolição de pavimento asfáltico;
- Retirada de guias pré-moldadas, considerando uma via Vicinal (Classe IV NBR6973) com somatória da Largura da faixa de rolamento e de acostamento mínima igual a 5,50m (p/ VDM<50, conforme projeto padrão de geometria 008 DER/SP), com a utilização de uma linha de guia em cada lado da faixa de rodagem, temos $2/5,5 = 0,37\text{m}^2/\text{m}^2$ (trinta e seis centésimos de metro de guia por metro quadrado de via);
- Demolição de sarjeta ou sarjetão em concreto, com perfil considerado de 0,40x0,15 (Largura x Altura), temos $(0,4 \times 0,15)/5,5 \approx 0,02 \text{ m}^3/\text{m}^2$ (dois centésimos de metro cúbico por metro quadrado de via);
- Reaterro manual, soma dos perfis de guias (padrão PMSP) e sarjetas, $0,30 \times 0,15 + 0,15 \times 0,40$ (Altura x Largura), assim temos $(0,3 \times 0,15 + 0,15 \times 0,4) \times 2/5,5 \approx 0,04\text{m}^3/\text{m}^2$ (quatro centésimos de metro cúbico por metro quadrado de via).

8.2 Demolição de muros e cercas

Estruturas construídas com o intuito de proteger, delimitar e restringir o acesso de pessoas e/ou animais a determinadas áreas, serão medidas pelo seu comprimento medido em metros.

8.2.1 Demolição de muro em alvenaria ou alambrados

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- A execução dos serviços de demolição manual de concreto armado de fundação em viga baldrame com 0,40x0,20m (Altura x Largura), pilaretes de 0,20x0,20x2,00/2,00m (Largura x Comprimento x Altura comumente encontrada em muros / Distância média em que são executados), cinta de fechamento com 0,20x0,20 (Altura x Largura) e brocas com 0,20x0,20x1,50/2,00m (Largura x Comprimento x Profundidade comumente encontrada em muros / Distância média que são executados), um total aproximado de $0,20\text{m}^3/\text{m}$ (dois décimos de metro cúbico por metro linear de muro);
- Demolição de alvenaria de embasamento com 0,20x0,40 (largura x Altura), $0,08\text{m}^3/\text{m}$ (oito centésimos de metro cúbico por metro linear de muro ou alambrado);
- Demolição de alvenaria com 0,20x1,60 (Largura x Altura comumente encontrada em muros menos a altura da alvenaria de embasamento), aproximadamente $0,32\text{m}^3/\text{m}$ (trinta e dois décimos de metro cúbico por metro de muro ou alambrado); e
- Reaterro manual de volume ocupado pela fundação: viga baldrame com 0,40x0,20m (Altura x Largura) e brocas com 0,20x0,20x1,50/2,0m (Largura x Comprimento x

Profundidade comumente encontrada em muros / Distância média em que são executados), aproximadamente $0,11\text{m}^3/\text{m}$ (Onze centésimos de metro cúbico por metro linear de muro).

8.2.2 Demolição de Cercas

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- A execução da retirada de cerca;
- Demolição de concreto Simples empregado no chumbamento dos mourões ou postes ao solo $0,30 \times 0,30 \times 0,60/2,00\text{m}$ (largura x Comprimento x Altura comumente executada neste tipo serviço / Distância em que normalmente são executados), aproximadamente $0,03\text{m}^3/\text{m}$ (três centésimos de metro cúbico por metro linear de cerca); e
- Reaterro manual de volume ocupado pela fundação dos mourões ou postes $0,30 \times 0,30 \times 0,60/2,00\text{m}$ (Largura x Comprimento x Altura / Distância de execução dos chumbamentos), aproximadamente $0,03\text{m}^3/\text{m}$ (três centésimos de metro cúbico por metro linear de cerca).

8.3 Coberturas

Estrutura executada com o objetivo de proteger o ambiente interno das edificações contra intempéries externas, também concedendo conforto aos usuários. Serão medidas pela área de projeção horizontal em metros quadrados.

8.3.1 Retirada de estrutura de madeira sem telhas

Para o dimensionamento desta atividade esta sendo considerada:

- Retirada de toda estrutura de madeira construída em tesoura para telhas de barro, sem telhas.

8.3.2 Retirada de telhas de barro com estrutura

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de toda estrutura de madeira construída em tesoura para telhas de barro;
- Retirada de telhas de barro, habitualmente as edificações encontradas possuem superfícies (Águas) com inclinação próxima aos 35% que segundo o critério de medição e remuneração do CPOS indica a aplicação de uma majorante de 8% sobre a projeção horizontal, portanto $1,08\text{m}^2/\text{m}^2$ (cento e oito centésimos de metro quadrado de telhado a ser retirado por metro quadrado de telhado em projeção); e

- Retirada de cumeeira ou espigão em barro, as edificações comumente encontradas possuem telhados em 2 águas com largura de 4,00m o que levariamos a ter uma linha de cumeeira de um metro de comprimento para um telhado de quatro metros de largura, portanto $1,00/4,00m$, resultando em $0,25m/m^2$ (vinte e cinco centésimos de metro de cumeeira por metro quadrado de telhado).

8.3.3 Retirada de telhas de amianto sem estrutura

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de telhas quaisquer, salvo de barro, habitualmente as edificações encontradas possuem Águas com inclinação próxima aos 35% que segundo o critério de medição e remuneração do CPOS indica a aplicação de uma majorante de 8% sobre a projeção horizontal; e
- Retirada de cumeeira ou espigão em material qualquer, as edificações comumente encontradas possuem telhados em 2 águas com largura de 4,00m o que acarretará em uma linha de cumeeira com um metro de comprimento para um telhado de quatro metros de largura, portanto $1,00/4,00m$, resultando em $0,25m/m^2$ (vinte e cinco centésimos de metro de cumeeira por metro quadrado de telhado).

8.3.4 Retirada de telhas de amianto com estrutura

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de toda estrutura de madeira construída em tesoura para telhas com perfil qualquer, salvo barro;
- Retirada de telha qualquer, salvo de barro, habitualmente as edificações encontradas possuem Águas com inclinação próxima aos 35% que segundo o próprio CPOS recomenda a aplicação de uma majorante de 8% sobre a projeção horizontal, portanto $1,08m^2/m^2$ (cento e oito centésimos de metro quadrado de telhado a ser retirado por metro quadrado de telhado em projeção); e
- Retirada de cumeeira ou espigão em perfil qualquer, as edificações comumente encontradas possuem telhados em 2 águas com largura de 4,00m o que levariamos a ter uma linha de cumeeira de um metro de comprimento para um telhado de quatro metros de largura, portanto $1,00/4,00m$, resultando em $0,25m/m^2$ (vinte e cinco centésimos de metro de cumeeira por metro quadrado de telhado).

8.3.5 Retirada de laje em concreto

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Demolição manual de lajes pré-moldadas com seu revestimento incluso;

- Remoção de aparelho de iluminação, para efeito de dimensionamento está sendo utilizado como referência um aparelho de iluminação com 10W que para um ambiente onde necessite de 200 Lúmens seria o apropriado a iluminar uma área de aproximadamente 4m², portanto $\frac{1}{4} = 0,25\text{unid}/\text{m}^2$ (vinte e cinco centésimos de uma unidade de aparelho de iluminação por metro quadrado de telhado em projeção horizontal);
- Remoção de condutor aparente, para o referido item esta sendo apropriada a saída de três condutores perpediculares ao plano de alvenaria ou superfície de vedação empregada, um condutor seria para o interruptor, um segundo para um ponto de tomada e um terceiro que seria o condutor de alimentação, portanto teríamos aproximadamente 3,0m de condutor para um ambiente de 4m², logo $3,0/4,0 = 0,75\text{m}/\text{m}^2$ (setenta e cinco centésimos de metro de condutor para cada metro quadrado de cobertura em projeção horizontal).

8.3.6 Retirada de forro com sistema de fixação

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Demolição manual de forro em material qualquer com todo o sistema de fixação empregado, tendo em vista a possibilidade do forro acompanhar a inclinação do telhado, esta sendo aplicado o mesmo índice recomendado pelo CPOS durante o estudo do item 8.3.2 (retirada de telhas para telhado com inclinação de 35%), portanto irá incidir majorante de 8% sobre a área projetada da cobertura, assim sendo 1,08m²/m² (cento e oito centésimos de metro quadrado de forro para cada metro quadrado de telhado em projeção horizontal);
- Remoção de aparelho de iluminação, para efeito de dimensionamento está sendo utilizado como referência um aparelho de iluminação com 10W (lâmpada em LED) que para um ambiente onde necessite de 200 Lúmens seria o apropriado a iluminar uma área aproximadamente de 4m², portanto $\frac{1}{4} = 0,25\text{unid}/\text{m}^2$ (vinte e cinco centésimos de unidade por metro quadrado de telhado);
- Remoção de condutor aparente, para o referido item esta sendo apropriado a saída de três condutores perpediculares ao plano de alvenaria ou superfície de vedação empregada, um condutor seria para o interruptor, um segundo para um ponto de tomada e um terceiro que seria o condutor de alimentação, portanto teríamos aproximadamente 3,0m de condutor para um ambiente de 4m², logo $3,0/4,0 = 0,75\text{m}/\text{m}^2$ (setenta e cinco centésimos de metro de condutor para cada metro quadrado de cobertura em projeção horizontal).

8.4 Paredes

Elemento executado em uma edificação cuja função é a divisão ou vedação de espaços. Serão medidas pela área de projeção horizontal da edificação em metros quadrados.

8.4.1 Paredes em Alvenaria

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Demolição de alvenaria incluindo o revestimento, para quantificar a atividade foi adotado um ambiente com $9,0\text{m}^2$ e com $3,0\text{m}$ de altura, ambientes com esta dimensão representam de forma mais apropriada as dimensões habitualmente encontradas pela Fundação, assim sendo nesse ambiente teríamos quatro paredes medindo $3,0\text{m}$ de comprimento, $3,0\text{m}$ de altura e aproximadamente $0,20\text{m}$ de largura, portanto $0,20 \times 3,0 \times 3,0 \times 4 / 9,0 = 0,80\text{m}^3/\text{m}^2$ (oitenta centésimos de metro cúbico de alvenaria por metro quadrado de área de projeção horizontal da construção);
- Demolição de concreto armado de pilares e pilaretes, estruturas executadas com $0,15 \times 0,15 \times 3,0$ (Largura x Comprimento x Altura), havendo a execução de um em cada intersecção de paredes teríamos 4 unidades em 9m^2 de construção, portanto teríamos aproximadamente $0,03\text{m}^3/\text{m}^2$ (três centésimos de metro cúbico de concreto armado por metro quadrado de edificação);
- Remoção de condutores, como referência esta sendo adotado o emprego de uma tomada para cada fração de 5m do perímetro, ambientes com área superior a 6m^2 , conforme determinação da NBR-5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), assim para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para um ambiente de 9m^2 , portanto $4/9 \approx 0,45\text{unid}/\text{m}^2$ (quarenta e cinco centésimos de uma unidade de condutor por metro quadrado de edificação);
- Remoção tomadas e interruptores, para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para 9m^2 , portanto $0,45\text{unid}/\text{m}^2$ (quarenta e cinco centésimos de uma unidade por metro quadrado de edificação);
- Remoção de condutor aparente, para o dado ambiente estaremos considerando a descida de três prumadas de tomadas baixas a $0,40\text{m}$ do piso, o interruptor estará instalado no meio de uma das prumadas, por esta razão não está sendo somado, portanto $(3,0 - 0,4) \times 3 / 9 \approx 0,87\text{m}/\text{m}^2$ (oitenta e sete centésimos de metro de condutor por metro quadrado de edificação projetada horizontalmente);
- Remoção dos quadros de distribuição e de passagem, para dimensionamento deste item foi considerado a existência de um metro quadrado de quadro ou caixa de passagem instalado dentro de uma edificação com cem metros quadrados de área construída, portanto $0,01\text{m}^2/\text{m}^2$ (um centésimo de metro quadrado de quadro para cada metro quadrado de edificação).

8.4.2 Paredes em Madeirite

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Desmobilização de construção provisória;
- Remoção de condutes, como referência esta sendo adotado o emprego de uma tomada para cada fração de 5m do perímetro, ambientes com área superior a 6m², conforme determinação da NBR-5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), assim para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para 9m², portanto 0,45unid/m² (quarenta e cinco centésimos de uma unidade de condute por metro quadrado de edificação);
- Remoção tomadas e interruptores, para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para 9m², portanto 0,45unid/m² (quarenta e cinco centésimos de uma unidade por metro quadrado de edificação);
- Remoção de condutor aparente, para o dado ambiente estaremos considerando a descida de três prumadas de tomadas baixas a 0,40m do piso, o interruptor estará instalado no meio de uma das prumadas, por esta razão não está sendo somado, portanto $(3,0-0,4) \times 3/9 \approx 0,87\text{m}/\text{m}^2$ (oitenta e sete centésimos de metro de condutor por metro quadrado de edificação projetada horizontalmente);
- Remoção dos quadros de distribuição e de passagem, para dimensionamento deste item foi considerado a existência de um metro quadrado de quadro instalado dentro de uma edificação com cem metros quadrados, portanto 0,01m²/m² (um centésimo de metro quadrado de quadro para cada metro quadrado de edificação).

8.4.3 Paredes em Lambril de madeira

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Retirada de revestimento em Lambris de madeira, este material é normalmente encontrado em edificações com dimensões mais amplas, comumente encontrados ambientes com 9,0m², considerando as edificações com 3,0m de altura teríamos: quatro paredes de 3,0m de comprimento com 3,0m de altura, portanto, $3,0 \times 3,0 \times 4/9 = 4\text{m}^2/\text{m}^2$ (quatro metros quadrados de lambril para cada m² de edificação em projeção horizontal);
- Retirada de poste e/ou sistema de sustentação dos lambris, como o sistema é modular, com 1,0m, teremos o perímetro da construção dividido pela medida dos módulos, logo 12 unidades, portanto $12/9 \approx 1,34\text{unid}/\text{m}^2$ (cento e trinta e quatro centésimos de unidades por metro quadrado de edificação em projeção horizontal);

- Retirada de isolamento térmico com material aplicado em panos, teríamos a mesma quantidade dos lambris aplicados, $4\text{m}^2/\text{m}^2$ (quatro metros quadrados de isolamento térmico para cada metro quadrado de edificação em projeção horizontal);
- Remoção de condutes, , como referência esta sendo adotado o emprego de uma tomada para cada fração de 5m do perímetro, ambientes com área superior a 6m^2 , conforme determinação da NBR-5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), assim para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para um ambiente de 9m^2 , portanto $4/9 \approx 0,45\text{unid}/\text{m}^2$ (quarenta e cinco centésimos de uma unidade de condutele por metro quadrado de edificação);
- Remoção tomadas e interruptores, para um ambiente com as dadas dimensões teríamos um interruptor e três tomadas, logo 4 unidades para 9m^2 , portanto $0,45\text{unid}/\text{m}^2$ (quarenta e cinco centésimos de uma unidade por metro quadrado de edificação);
- Remoção de condutor aparente, para o dado ambiente estaremos considerando a descida de três prumadas de tomadas baixas a $0,40\text{m}$ do piso, portanto $(3,0-0,4)\times 3/9 \approx 0,87\text{m}/\text{m}^2$ (oitenta e sete centésimos de metro por metro quadrado de edificação);
- Remoção dos quadros de distribuição e de passagem, para dimensionamento deste item foi considerado a existência de um metro quadrado de quadro instalado dentro de uma edificação com cem metros quadrados, portanto $0,01\text{m}^2/\text{m}^2$ (um centésimo de metro quadrado de quadro para cada metro quadrado de edificação).

8.5 Piso e fundação

- Fundação elemento estrutural de uma edificação responsável por transmitir as cargas da construção ao solo. Piso revestimento sobre o solo em que se pode trafegar. Serão medidas pela área de projeção horizontal da edificação em metros quadrados.

8.5.1 Piso de edificação com fundação

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Demolição de concreto armado em fundação e piso, as edificações encontradas possuem como padrão a execução de vigas baldrame com blocos sobre o solo compactado, normalmente com vigas medindo $0,20\times 0,40\text{m}$ (Largura x Altura) e blocos com $0,60\times 0,60\times 0,60$ (Largura x Altura x Comprimento), essa estrutura é executada seguindo o alinhamento de todas as paredes e com as vigas indo de face a face dos blocos, assim como justificado no item 8.4.1 o ambiente padrão terá $3\times 3\text{m}$, nos panos de piso o convencional é a execução de contrapiso com $0,10\text{m}$ de espessura, portanto $(0,10+(0,20\times 0,40\times (3-0,6)+0,6\times 0,6\times 0,6)\times 4)/9 \approx 0,29\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte e nove centésimos de metro cúbico de concreto por metro quadrado de construção);
- Demolição de revestimento cerâmico incluindo base;

- Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluso todos as conexões, ralos e caixas, para construções com 100m² temos instalado em media 12m de tubulação de esgoto, portanto 0,12m/m² (doze centésimos de metro de tubo por metro quadrado de área construída);
- Reaterro para simples regularização sem compactação, das vigas baldrames e blocos retirados $((0,20 \times 0,40 \times (3 - 0,6) + 0,6 \times 0,6 \times 0,6) \times 4) / 9 = 0,19 \text{m}^3/\text{m}^2$ (dezenove centésimos de metro cúbico por metro quadrado da construção).

8.6 Estruturas Diversas

Elementos construídos com funções específicas, serão medidos conforme cada caso especificado na descrição da atividade.

8.6.1 Escada de concreto com corrimão

Estrutura executada que tem como objetivo auxiliar na transposição de desniveis quaisquer, será medida por metro linear em projeção horizontal (m).

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Demolição de estrutura em concreto armado, para o seu dimensionamento foram adotadas que a altura da laje formada por essa estrutura é de 0,21m e que sua largura é de 1,20m, logo temos 0,21x1,20 (Altura x Largura), que resulta aproximadamente em 0,26m³/m (vinte e seis centésimos de metro cúbico de concreto armado por metro linear de escada projetada horizontalmente);
- Demolição de revestimento, como partimos com a premissa de que a largura dessas estruturas possuíram 1,20m de largura, teremos 1,20m²/m (cento e vinte centésimos de metro quadrado de revestimento por metro linear de escada);
- Retirada de corrimão ou peças metálicas lineares chumbadas.

8.6.2 Entrada de energia

Estrutura executada com o objetivo abrigar os equipamentos de medição e entrada de energia de uma edificação, quando existente será apropriado por unidade.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- O Abrigo adotado tem 0,40x0,90x1,80m (Profundidade x Largura x Altura), a altura adotada esta dentro dos padrões aprovados pela AES eletropaulo que determina a altura maxima dos medidores estando entre 1,50 e 1,90m (considerando uma laje de fechamento com 0,10 e mais um requadro de 0,20m (altura de um bloco) margeando a parte superior do quadro com o minimo indicado obtemos o 1,80m

adotado), ao executarmos alvenaria de 0,15m para proteção do fundo do quadro este com 0,25m de profundidade obtemos os 0,40m descritos e ao executarmos a alvenaria lateral com blocos de 0,15m empregando um quadro de 0,60m obtemos os 0,90m de Largura;

- Demolição de concreto armado da fundação em radier de 0,20x0,40x0,9m (Altura x Largura x Comprimento), demolição de laje de fechamento do abrigo com 0,10m de altura e pingadeira de 0,10m, portanto temos: $0,90 \times 0,40 \times 0,20 + (0,90 \times 0,50 \times 0,10) \approx 0,12 \text{ m}^3/\text{unid}$ (doze centésimos de metro cúbico para cada abrigo);
- Demolições de alvenaria com revestimento serão consideradas executadas no fundo, na frente e nas laterais, com espessura total de 0,15m, portanto temos: $((0,4 - 0,3) \times 2 + 0,9 \times 2) \times (1,8 - 0,10) \times 0,15 \approx 0,51 \text{ m}^3/\text{unid}$ (cinquenta e um centésimos de metro cúbico de alvenaria para cada abrigo);
- Remoção de caixa de entrada de energia padrão residencial completo;
- Remoção de suporte tipo Braquet ou outros suportes quaisquer com idêntica função, considerados 2unid/unid (dois suportes para cada abrigo), um conjunto saindo do abrigo e outro para a chegada do condutor a edificação;
- Remoção de Cordoalhas, cabo de cobre nu ou outro qualquer que desempenhe a mesma função, considerados 10m entre a rede de distribuição até entrada e a mesma medida do poste até a edificação como a rede comumente recebe o cabeamento 1 fase e 1 neutro o valor da somatória deverá ser dobrado, portanto $(10 + 10) \times 2 = 40 \text{ m}/\text{unid}$ (quarenta metros de cabo para cada abrigo);
- Remoção de poste em concreto;
- Remoção de eletroduto aparente ("bengala") com todas as conexões, considerados 5m/unid (cinco metros de tubo por abrigo);
- Remoção de eletroduto embutido, considerados 5m/unid (cinco metros de eletroduto embutido para cada abrigo).

8.6.3 Hidrômetro com abrigo

Estrutura executada com o objetivo abrigar o cavalete de entrada de águas em uma edificação, será apropriado por unidade existente.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- O abrigo adotado tem 0,40x0,90x1,10m (Profundidade x Largura x Altura), medidas de Largura e Altura descritos no Detalhe A do Anexo A (continuação) da NTS 165 (norma técnica da SABESP), instalação de UMA em mureta;
- Demolição de concreto armado em base suporte e em laje de fechamento do abrigo ambas com 0,10m de altura, portanto $0,40 \times 0,90 \times 0,10 \times 2 \approx 0,08 \text{ m}^3/\text{unid}$ (oito centésimos de metro cúbico para cada abrigo);

- Demolições de alvenaria com revestimento serão consideradas executadas no fundo e nas laterais do abrigo, com espessura total de 0,15m, portanto temos: $(0,40 \times 2 + 0,90) \times (1,10 - 0,10) \times 0,15 \approx 0,26 \text{m}^3/\text{unid}$ (vinte e três centésimos de metro cúbico de alvenaria para cada abrigo);
- Retirada de registro e/ou válvula e relógio de medição, temos 2 unid/unid (dois registros para cada abrigo), sendo um registro e um relógio;
- Remoção de tubulação com todas as conexões inclusas, adotado 12m/unid (doze metros de tubulação para cada unidade de abrigo), 2m referentes ao cavalete e mais 10m de tubulação enterrada para distribuição;
- Escavação e reaterro de vala para retirada de tubulação enterrada, vala considerada com $10,0 \times 0,30 \times 0,50$ (Comprimento x Largura x Altura) = $1,50 \text{m}^3/\text{unid}$ (cento e cinquenta centésimos de metro cúbico de solo movimentado por unidade de abrigo).

8.6.4 Aterro de Fossa

Estrutura construída com o objetivo de servir de depósito para os efluentes gerados pelas edificações, será apropriado por unidade existente (unid).

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- A fossa adotada tem profundidade de 2,50m e diâmetro de 2,0m;
- Demolição manual de concreto armado existente na tampa com altura prevista de 0,12m, portanto temos aproximadamente $0,40 \text{m}^3/\text{unid}$ (quatro décimos de metro cúbico por unidade);
- Transporte de solo e aterro apiloado manualmente sem controle de compactação, temos: $(\pi \times 2^2 / 4) \times 2,50$ (área da circunferência x Altura) $\approx 7,86 \text{m}^3/\text{unid}$ (setecentos e oitenta e seis centésimos de metro cúbico por fossa existente).

8.7 Acabamentos Diversos

Elementos construídos com funções específicas, serão medidos conforme cada caso especificado na descrição da atividade.

8.7.1 Remoção de aparelhos sanitários - banheiros

Aparelhos com funções específicas aos sanitários na coleta de esgoto ou distribuição de água, será quantificado por unidade de sanitários – banheiros e/ou Lavabos.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Remoção de aparelho sanitario incluindo seus acessorios, sendo considerado uma bacia sanitaria e um Lavatorio, portanto 2unid/unid (duas aparelhos por sanitario);
- Retirada de complemento sanitario chumbado, retirada de saboneteira, assim temos 1 unid/unid (um complemento sanitario por sanitario existente);
- Retirada de torneira e/ou chuveiros, foi considerado uma unidade de cada equipamento, portanto 2 unid/unid (duas unidades para cada sanitario);
- Retirada sifão ou metais sanitários diversos, considerado a retirada de sifão e engate flexivel do lavatorio, portanto 2 unid/unid (dois metais diversos por sanitario);
- Retirada de espelho, considerado espelho com 0,60x0,40m = 0,24m²/unid (vinte e quatro centésimos de metro cúbico por sanitario).

8.7.2 Remoção de aparelhos sanitarios – cozinhas e área de serviço

Aparelhos com funções especificas a cozinha e área de serviço ou Lavanderia na coleta de esgoto ou distribuição de água, será quantificado por unidade de cozinhas ou area de serviço existentes (unid).

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de bancada incluindo todos os pertences, considerado bancada com 0,60x1,50m (Largura x Comprimento) = 0,90m²/unid (nove décimos de metro quadrado por ambiente);
- Retirada de torneira, 1 unid/unid;
- Retirada de sifão, 1unid/unid;
- Retirada de elementos de madeira - mobília, considerado armários com área total de 4m²/unid (quatro metros quadrados de armário por ambiente).

8.7.3 Remoção de caixa d'agua

Estrutura que tem por objetivo armazenar água que deverá ser distribuida aos aparelhos de consumo em momento oportuno, será medido por unidade de reservatorio a ser removido (unid).

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Retirada de reservatorio em fibrocimento com volume de 1000 litros;
- Remoção de tubulação hidraulica incluso conexões, para o barrilete a ser desmontado foi considerado a existência de 10m de tubulação para cada reservatorio considerado.

8.7.4 Remoção do sistema de para raios

O sistema de Proteção contra descargas atmosféricas visa minorar os efeitos desastrosos do choque direto de uma descarga atmosférica em uma estrutura, será quantificado usando como base a área de projeção horizontal da cobertura das edificações em metros quadrados (m²).

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Remoção de captor tipo Franklin e sua base com haste, em edificações terreas e sobre situações de risco mediano uma haste de um metro de altura é capaz de proteger 36m² de área projetada, portanto temos $1,0/36 \approx 0,03\text{un}/\text{m}^2$ (três centésimos de haste para cada metro quadrado de cobertura projetada horizontalmente);
- Remoção dos cabos de aço, para cada haste temos a instalação de 4 cabos, portanto $4 \times 0,03 = 0,12\text{m}/\text{m}^2$ (doze centésimos de cabo por metro quadrado de cobertura);
- Remoção de cordoalhas ou cabo de cobre nu, para uma estrutura de 36m² podemos ter até duas descidas, se a construção tiver 3m de altura teríamos 6m utilizados verticalmente e aproximadamente mais 7m instalados sobre a cobertura até os pontos de descida, portanto teríamos $(3 \times 2 + 7)/36 \approx 0,37\text{m}/\text{m}^2$ (trinta e sete centésimos de cabo para cada metro quadrado de cobertura);
- Remoção de tubulação aparente, em cada descida do sistema de SPDA os cabos devem ser protegidos contra o "toque" acidental, logo $2 \times 3\text{m}$ (nº de descidas x Altura) = 6m, assim sendo $6/36 \approx 0,17\text{m}/\text{m}^2$ (dezessete centésimos de tubo por metro quadrado de cobertura).

8.7.5 janelas

Elemento que possibilita a ventilação e insolação de ambientes internos será quantificado de forma unitária.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de folha de esquadria em madeira;
- Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbadas, como padrão usual encontrado nas edificações temos janelas medindo 1,20x1,40 (Altura x Comprimento), portanto $(1,2 \times 2 + 1,4 \times 2) = 5,20\text{m}/\text{unid}$ (cinquenta e dois décimos de metro de batente por janela).

8.7.6 Portas

Elemento que permite a abertura de painéis arquitetônicos possibilitando a passagem de

peças de um ambiente para outro, será quantificado de forma unitária.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de folha de esquadria em madeira;
- Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbadas, como padrão usual encontrado nas edificações temos portas medindo 2,10x0,80 (Altura x Comprimento), portanto $(2,1 \times 2 + 0,80) = 5,0\text{m/unid}$ (cinco metros de batente por porta).

8.7.7 Guarda corpo

Proteção a meia altura, normalmente empregado na face de ambientes onde haja uma diferença de nível que possam apresentar risco aos usuários, será quantificado pelo comprimento protegido medido em metros.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral, para dimensionamento foi considerado a altura de 1,20m, portanto temos $1,2\text{m}^2/\text{m}$ (cento e vinte centésimos de metro quadrado por metro linear de guarda-corpo)

8.8 Entulho

São os resíduos gerados pela construção civil independentemente de suas características, mas que recebem quatro classificações:

Classe A – Podem ser reaproveitados como agregados;

Classe B – Podem ser reaproveitados, mas são comumente reciclados;

Classe C – Ainda não possuem tecnologia desenvolvida ou viáveis para a reciclagem;

Classe D – Resíduos considerados perigosos.

8.8.1 Transporte e espalhamento Manual do entulho a ser reutilizado

Visa aproveitar dentro da própria UC o entulho "Limpo" com o uso de transporte manual, o local de espalhamento do material gerado será conforme indicação do gestor da UC.

Para o dimensionamento desta atividade esta sendo considerado:

- Transporte manual horizontal de entulho até o local de despejo, como no CPOS não há menção a empolamento do material para efeito de majoração foi acrescentado

30%, portanto $1,30\text{m}^3/\text{m}^3$ (cento e trinta centésimos de metro cúbico de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado).

8.8.2 Transporte e espalhamento Mecanizado do entulho a ser reutilizado

Visa aproveitar dentro da própria UC o entulho "Limpo" com o uso de transporte mecanizado, o local de espalhamento do material será conforme indicado pelo gestor da UC.

Importante esclarecer que deverá ser avaliado tanto a viabilidade de infraestrutura local, se há rua ou estrada de acesso, quanto mensurar se a utilização de maquinário pode causar algum outro dano ambiental que não justifique o procedimento. Qualquer inviabilidade, de uma das naturezas citadas, apontarão para um custo de retirada manual.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão dentro de um raio de até 1km, como no CPOS não há menção ao empolamento do material para efeito de dimensionamento foi aplicada uma majorante de 30% sobre o entulho gerado, portanto $1,30\text{m}^3/\text{m}^3$ (cento e trinta centésimos de metro cúbico de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado);
- Transporte de entulho para distâncias de até 10km, como no CPOS não há menção ao empolamento do material para efeito de dimensionamento foi aplicada uma majorante de 30% sobre o entulho gerado, portanto $1,30\text{m}^3/\text{m}^3$ (cento e trinta centésimos de metro cúbico de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado).

8.8.3 Remoção do entulho com caçamba

Visa remover o entulho gerado pelas atividades com a utilização de caçambas metálicas, seja porque o entulho não poderá ser reutilizado seja porque não deve ser reutilizado dentro da UC.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Remoção de entulho de obra com caçamba metálica – material qualquer misturado, como no CPOS não há menção ao empolamento do material para efeito de dimensionamento foi aplicada uma majorante de 30% sobre o entulho gerado, portanto $1,30\text{m}^3/\text{m}^3$ (cento e trinta centésimos de metro cúbico de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado).

8.8.4 Remoção e transporte mecanizado do entulho para botafora

Visa remover o entulho gerado pelas atividades com a utilização de equipamento mecânico até o aterro, seja porque o entulho não poderá ser reutilizado seja porque não deve ser reutilizado dentro da UC.

Importante esclarecer que deverá ser avaliado tanto a viabilidade de infraestrutura local, se há rua ou estrada de acesso, quanto mensurar se a utilização de maquinário pode causar algum outro dano ambiental que não justifique o procedimento. Qualquer inviabilidade, de uma das naturezas citadas, apontarão para um custo de retirada manual.

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo consideradas:

- Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão dentro de um raio de até 1km, como no CPOS não há menção ao empolamento do material para efeito de dimensionamento foi aplicada uma majorante de 30% sobre o entulho gerado, portanto $1,30\text{m}^3/\text{m}^3$ (cento e trinta centésimos de metro cúbico de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado);
- Transporte de entulho para distâncias superiores a 20km, para efeito de dimensionamento foram considerados botafora a 50km como o 1ºkm já é considerado no item anterior assim como descrito no CPOS, teremos a diferença entre essas distancias a que deve ser apropriada, como no CPOS não há menção ao empolamento do material será aplicada uma majorante de 30% sobre o entulho gerado, portanto $(50-1)\times 1,30 = 64\text{m}^3/\text{m}^3$ (sessenta e quatro metros cubicos de entulho a ser transportado por metro cúbico de entulho gerado);
- Taxa de destinação de residuos sólidos em aterro, para o dimensionamento foi apropriado o peso proprio do concreto $2,4\text{t}/\text{m}^3$, portanto tem-se $2,4\text{t}/\text{m}^3$ (dois virgula quatro toneladas por metro cúbico de entulho gerado).

8.8.5 Remoção de telhas em cimento amianto

Visa remover o material em cimento amianto com o transporte até aterro certificado pela CETESB

Para o dimensionamento desta atividade estão sendo considerados:

- Transporte e taxa de destinação de resíduo solido em aterro, tipo telhas de cimento amianto, como na CPOS não há menção ao empolamento foi definido o empolamento de 30%.

8.8.6 Cubicagem do entulho

Neste tópico visamos apresentar as considerações utilizadas na cubicagem do entulho resultante de cada atividade, na execução do desmonte das edificações.

8.8.5.1. Demolição de calçada e/ou Caminhos

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da seguinte maneira para cada serviço que a compõe:

- Demolição de calçada ou caminhos, foi considerado como espessura existente 0,15m, portanto $0,15\text{m}^3/\text{m}^2$ (quinze centésimos de metro cúbico de entulho gerado para cada metro quadrado de calçada existente);
- Demolição de via Asfaltada, em paralelepípedo ou intertravados, foi considerado como espessura existente 0,20m, portanto $0,20\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte centésimos de metro cúbico por metro quadrado de via).

8.8.5.2. Demolição de Muros e Cercas

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da seguinte maneira para cada serviço que a compõe:

- Demolição de muro em alvenaria ou alambrados, foi considerado o elemento de vedação com 0,20m de espessura e 2,40m de altura (2,0m de altura mais 0,40m de fundação), portanto $(0,20 \times 2,40) = 0,48\text{m}^3/\text{m}$ (quarenta e oito centésimos de metro cúbico por metro linear de muro);
- Demolição de cercas, foi considerado espessura de 0,10m e 1,80m de altura, portanto $(1,80 \times 0,10) = 0,18\text{m}^3/\text{m}$ (dezoito centésimos de metro cúbico por metro linear de cerca).

8.8.5.3. Demolição de Cobertura

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da seguinte maneira para cada serviço que a compõe:

- Retirada de estrutura de madeira sem telhas, foi considerada como altura prevista 0,20m, portanto $0,20\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte centésimos de metro cúbico de entulho gerado por metro quadrado de cobertura);
- Retirada de Telhas de Barro com estrutura em madeira, foram considerados espessuras de 0,08m para telha cerâmica e 0,20m para a estrutura, portanto $0,28\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte e oito centésimos de metro cúbico por metro quadrado de cobertura em projeção horizontal);

- Retirada de Telhas de Amianto sem estrutura de madeira, foi considerado $16\text{kg}/\text{m}^2$ de cobertura conforme CPOS;
- Retirada de Telhas de Amianto com estrutura, foram consideradas telhas com $16\text{kg}/\text{m}^2$ e mais $0,10\text{m}$ de espessura para a estrutura, portanto $0,10\text{m}^3/\text{m}^2$ (um decimo de metro cúbico de entulho gerado por metro quadrado de cobertura em projeção horizontal);
- Retirada de Laje em concreto armado, foi considerado com espessura de $0,12\text{m}$, portanto $0,12\text{m}^3/\text{m}^2$ (doze centésimos de metro cúbico de entulho por metro quadrado de cobertura em projeção horizontal);
- Retirada de Forro qualquer com sistema de fixação, considerado espessura media de $0,10\text{m}$, portanto $0,10\text{m}^3/\text{m}^2$ (dez centésimos de metro cúbico de entulho por metro quadrado de cobertura em projeção horizontal).

8.8.5.4. Demolição de Paredes

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da foirma que segue abaixo para cada serviço que a compõe:

- Demolição de paredes em alvenaria, nesta atividade foi aplicado o indice ($0,80\text{m}^3/\text{m}^2$) encontrado no item 8.4.1 deste TDR;
- Demolição de paredes em Madeirite, nesta atividade foi considerado uma espessura media dos panos de $0,07\text{m}$, ao considerarmos edificações com $9,0\text{m}^2$ de projeção horizontal, como cada parede seria elevada com a altura das folhas de madeirite ($2,20\text{m}$) teríamos "paredes" de $3,0 \times 2,2 = 6,6\text{m}^2$, multiplicando por quatro paredes, teríamos $26,4\text{m}^2$ de chapas para um ambiente de 9m^2 , ao dividirmos o primeiro pelo segundo encontramos aproximadamente ($26,4/9$) $2,93\text{m}^2/\text{m}^2$ (duzentos e noventa e três centésimos de metros quadrados de chapa para cada metro quadrado construído ao multilplicarmos pela espessura, temos: $0,21\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte e um centésimos de metro cúbico de entulho gerado para cada metro quadrado construído);
- Demolição de parede em Lambril de madeira, espessura considerada $0,12\text{m}$, para cubicarmos utilizamos o coeficiente ($4\text{m}^2/\text{m}^2$) encontrado no item 8.4.3 deste TDR, portanto $0,12 \times 4 = 0,48\text{m}^3/\text{m}^2$ (quarenta e oito metros cúbicos por metro quadrado de parede em lambril).

8.8.5.5. Piso e Fundação

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da forma que segue abaixo para cada serviço que a compõe:

- Demolição de piso da edificação com fundação, será a soma do volume de concreto do item 8.5.1 ($0,21\text{m}^3/\text{m}^2$) com a espessura de revestimento normalmente aplicado ($0,03\text{m}$), portanto $0,24\text{m}^3/\text{m}^2$ (vinte e quatro metros cúbicos de entulho gerado por metro quadrado de construção).

8.8.5.6. Estruturas diversas

Nas atividades relacionadas a cubicagem foi obtida da forma que segue abaixo para a lista de serviços que a compõe:

- Escada em Concreto com corrimão, adotado como padrão largura de $1,20\text{m}$ e espessura de laje igual a $0,25\text{m}$, ao multiplicarmos obtemos: $0,30\text{m}^3/\text{m}$ (trinta centésimos de metro cúbico de entulho por metro de escada executada);
- Entrada de Energia, será a soma dos volumes de concreto e alvenaria obtidos nos itens 8.6.2 deste TDR ($0,12+0,51$) juntamente com o volume de um poste de concreto com diametro de $0,40\text{m}$ e altura de 6m e mais 1m^3 proveniente do restante dos materiais, portanto $\approx 2,39\text{m}^3/\text{unid}$ (duzentos e trinta e nove centésimos de metro cúbico de entulho gerado para cada abrigo de energia);
- Entrada de água, será a soma dos volumes de concreto e alvenaria obtidos nos itens 8.6.3 deste TDR ($0,08+0,26$) mais 1m^3 proveniente do restante dos materiais, portanto $1,34\text{m}^3/\text{unid}$ (cento e trinta e quatro centésimos de metro cúbico por abrigo).
- Aterro de Fossa, será o volume cúbico proveniente da demolição da tampa com 2m de diametro e $0,12$ de espessura, portanto $\approx 0,40\text{m}^3/\text{unid}$ (quatro décimos de metro cúbico por fossa).

8.8.5.7. Acabamentos diversos

Nesta atividade a cubicagem foi obtida da seguinte maneira para cada serviço que a compõe:

- Remoção de aparelhos sanitarios – banheiro, para esta atividade foi adotado volume de $1\text{m}^3/\text{unid}$;
- Remoção de aparelhos sanitarios – Cozinha e Área de Serviço, para esta atividade foi considerado $1\text{m}^3/\text{unid}$;
- Remoção de caixa d'água, adotada para esta atividade $1\text{m}^3/\text{unid}$;
- Remoção de Sistema de para raios – adotado $1\text{m}^3/60\text{m}^2$ de cobertura, portanto $\approx 0,017\text{m}^3/\text{m}^2$ (dezessete milésimos de metro cúbico de entulho gerado por metro quadrado de cobertura)
- Janelas, calculada pelo seu volume com as medidas conforme o item 8.7.5 ($1,40 \times 1,20\text{m}$), porém acrescentado $0,10$ na largura como compensação de possíveis

grapas ou peças de chumbamento da peça, assim temos: $1,50 \times 1,20 \times 0,20$ (largura adotada) = $0,36 \text{m}^3/\text{unid}$;

- Portas, calculada pelo seu volume com as medidas conforme o item 8.7.6 ($2,10 \times 0,80 \text{m}$), porém acrescentado 0,10 na largura como compensação de possíveis grapas ou peças de chumbamento da peça, assim temos: $2,10 \times 0,90 \times 0,20$ (largura adotada) = $0,38 \text{m}^3/\text{unid}$;
- Guarda corpo de metal, considerado altura de 1,20m "visíveis" mais 0,50 referente as peças de chumbamento, espessura considerada 0,05m, portanto $1,70 \times 0,05 = 0,085 \text{m}^3/\text{m}$ (oitenta e cinco milésimos de metro cúbico de entulho gerado por metro de guarda corpo).

8.8.7 destinação final do entulho

O entulho indicado para ser reaproveitado, deverá ser conduzido e espalhado de forma adequada ao uso, o gestor de cada UC é o responsável por determinar o local ao qual se dará a destinação final do entulho gerado após a execução das atividades.

Como na composição das atividades foram inseridos serviços diversos cabe encontrarmos coeficiente a ser empregado para a melhor apropriação do material conforme sua classificação quanto ao correto descarte, desta forma foram considerados índices que se baseiam em valores sobre o custo total da atividade, assim apropriasse o volume conforme números tabelados que iram gerar o mínimo de considerações possíveis, salvo casos excepcionais que estejam descritos de forma adequada dentro deste item.

Dentro da planilha abaixo foi relacionado as atividades que puderam vir a gerar entulhos reaproveitáveis de Classe A, as outras classes que podem ser recicladas ou que requeiram um tratamento específico, estavam sendo consideradas como de retirada obrigatória, para aterros ou com o descarte através de caçambas.

Descrição da Atividade	Unid	Custo Total	Custo material reaproveitavel	% de material Reaproveitavel
Demolição de calçada ou caminhos	m ²	37,56	37,56	100%
Demolição de Via Asfaltada	m ²	21,14	21,14	100%
Demolição de muro em alvenaria ou alambrado	M	87,23	87,23	100%
Demolição de Cercas	M	14,46	4,96	34%
Retirada de cobertura com telhas de barro e estrutura em madeira	m ²	32,42	14,11	43%
Retirada de Laje em Concreto	m ²	27,89	22,54	80%

Demolição de parede em Alvenaria	m ²	73,00	57,08	78%
Demolição de piso e fundação de edificação	m ²	98,07	96,13	98%
Demolição de escada	M	95,11	87,13	92%
Demolição de entrada de energia	Unid	903,40	238,92	26%
Demolição de Abrigo p/ hidrometro	Unid	249,60	39,65	24%*
Aterro de Fossa	Unid	301,10	120,16	100%*

*Parte do valor da atividade é gerado por serviços que não geram entulho, como: reaterro, transporte, etc.

Tabela 1 – Coeficiente de material reaproveitável sobre o custo total da atividade.

As desconstruções deverão ter o material de classe B, C e D (não reaproveitáveis, inertes e perigosos) removidos através de caçamba metálica, salvo as construções relacionadas a seguir que deverão ter a sua totalidade removida através de caçambas, são elas:

IMÓVEL 1 – 46°35'24,5"W - 23°24'36,2"S;

IMÓVEL 2 – 46°37'19,8"W - 23°26'37,7"S;

IMÓVEL 3 – 46°36'11,9"W - 23°24'22,8"S;

IMÓVEL 4 – 46°37'59,1"W - 23°25'27,5"S;

IMÓVEL 5 – 46°37'19,9"W - 23°26'37,7"S;

IMÓVEL 6 – 46°38'9,8"W - 23°27'16,9"S;

IMÓVEL 7 – 46°38'5,4"W - 23°25'29,2"S;

IMÓVEL 8 – 46°37'20,9"W - 23°26'39"S.

9. ART

Deverá ser providenciado junto ao conselho de classe – CREA, uma Anotação de Responsabilidade técnica – ART, ou CAU um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, um técnico responsável para todas as atividades contratadas.

Atividades e Emissão da OS (Ordem de Serviço)

Para a emissão da OS a Contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos neste e apresentar Planos detalhados para as funções/especialidades envolvidas:

Organograma para projetos, serviços e obras, indicação de cargos/pessoas envolvidos na obra;

Cronogramas físico-financeiros detalhados para serviços e obras. Recomenda-se a elaboração dos mesmos no aplicativo MS-Project ou similar com indicação dos planos de ataque e caminhos críticos observados pela empresa;

Plano para as ações relativas aos aspectos ambientais, detalhando cuidados, ações educativo-preventivas, procedimentos aplicados às obras e aos canteiros.

Plano da Qualidade da Obra, procedimentos para o controle de qualidade dos trabalhos, com critérios claros para avaliação;

Plano para os serviços de desconstrução, detalhando o processo a ser adotado, a seqüência de atividades, as ações preventivas de segurança, para cada tipo de edificação, e as ações para manuseio de cada tipo de material desconstruído;

Plano para separação, logística e transporte dos materiais da desconstrução.

Plano de Logística, procedimentos para o transporte seguro e não-contaminante.

ART dos serviços, obras, segurança, constando os serviços e características;

Layout do canteiro de obras, atendendo todas as determinações das normas;

Entrega de Relatório de Obra Semanal contendo todas as observações pertinentes com fotos e documentos.

10. SERVIÇOS INICIAIS GERAIS

São atividades que a Contratada deverá executar no início dos serviços, implantando sua infraestrutura local e seus principais procedimentos:

Implantação de Canteiro, construção do(s) canteiro(s), conforme layout aprovado. O layout do canteiro deve atender às exigências das normas e Edital. Deverá ser dada preferência de aproveitamento de construções existentes, ao uso de materiais reciclados e não poluentes. Deve-se evitar a necessidade de fundações. Todas as instalações devem ser desmontáveis. O canteiro deve ter instalações adequadas. Os locais para estacionamento de veículos e equipamentos devem ter proteção para evitar que vazamentos contaminem o solo local. O uso de iluminação natural e outras práticas de uso racional de energia devem ser priorizados;

Implantação de Sistema para Tratamento de Resíduos/Esgoto do Canteiro, caso o local escolhido não disponha de rede de coleta de esgotos, a Contratada deverá implantar um Sistema Autônomo para Tratamento dos Esgotos e Efluentes gerados. Deverá ser implantado Sistema de coleta seletiva de lixo;

Mobilização do pessoal conforme Organograma, A mobilização do pessoal da contratada deve ter prévia aprovação da Fundação Florestal;

Implantação de Procedimentos Gerenciais, Planos de Qualidade, Riscos, Comunicação e etc.;

Os procedimentos e planos submetidos para abertura da OS devem ser implantados o mais breve possível, é recomendável um processo de melhoria contínua, para que melhorias sejam incorporadas aos processos, na medida em que se identifiquem oportunidades.

11. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE APOIO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

A Contratada, durante toda a execução dos serviços, deverá manter em funcionamento adequado sua infraestrutura, serviços operacionais de apoio e supervisão:

Manutenção do Canteiro: cabe a Contratada a manutenção adequada do canteiro, mantendo-o apto para a realização dos trabalhos. Atenção especial deverá ser dada às instalações elétricas e hidráulicas. Não serão permitidas ligações provisórias ou mal acabadas. Todos os equipamentos devem estar funcionando;

Rígido controle de resíduos do canteiro, em toda duração do contrato, a Contratada deverá fazer rígido controle de emissões e resíduos no canteiro. Não serão tolerados desvios quanto a:

- Emissão de fumaça e gases de escapamentos;
- Ocorrência de Vazamentos;
- Separação e Recolhimento de recicláveis;
- Separação e recolhimento de lixo não reciclável;
- Uso de materiais tóxicos.

Contínuo processo de análise de riscos, durante todo o período contratual, a Contratada deverá manter rigoroso esquema de análise de riscos ambientais em conjunto com a Fundação Florestal;

Programa de Qualidade, o Plano de Qualidade deve ser aplicado continuamente, e deve ser aprimorado na medida em que os trabalhos se desenvolvam, incorporando as experiências vividas.

Controle Logístico e tráfego, deverá ser feito rigoroso controle logístico, não permitindo desvios quanto a:

- Utilização de veículos em perfeitas condições e para os fins específicos;
- Identificação das cargas;

Adequado acondicionamento de cargas, com perfeita vedação e prevenção de vazamentos ou quedas;

Aplicação de "lava-rodas" para evitar e prevenir que os veículos sujem as ruas e estradas, quando necessário;

- Obediência das rotas e horários pré-estabelecidos;
- Capacitação e comportamento dos condutores;
- Obediência dos códigos de trânsito.

Limpeza permanente, tanto o canteiro como as obras e equipamentos deverão ser permanentemente limpos, preservando o bom aspecto e incentivando a boa organização.

12. DESCONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES

A desconstrução das edificações deverá ser planejada e executada de maneira individualizada. Cada edificação tem características próprias e únicas; além disso, devem ser consideradas as condições da geotécnica de cada terreno, e também as condições meteorológicas na ocasião dos trabalhos, tudo isso obriga à Contratada efetuar a individualização de cada desconstrução. Basicamente os passos necessários são abaixo enumerados:

- Plano Específico de cada Edificação;
- O plano de desconstrução de cada edificação deverá considerar:
- Análise da localização e situação geral;
- Caracterização do tipo da edificação. Pré-vistoria para análise da construção e determinação do método de desconstrução, se mecânico ou manual;
- Avaliação de aspectos logísticos (operacional, ambiental e de segurança);
- Avaliação da qualidade de materiais;
- Avaliação da necessidade de obras preparatórias (contenções, drenagens) para viabilizar a desconstrução;
- Pré-vistoria para análise e emissão do laudo de riscos geológicos e riscos operacionais. Em casos extremos esta análise deverá apontar a necessidade de permanência de elementos estruturais que evitem os impactos previstos.
- Contato, quando necessário, com as Concessionárias de Energia Elétrica, Água, Coleta de Esgotos, Telefonia, TV a cabo, Gás, etc., para desligamento das alimentações.
- Preparação, isolamento, análise de riscos, antes do início efetivo das obras e de acordo com o plano, deverão ser providenciadas todas as condições operacionais, tais como:
- Isolamento e sinalização das áreas;
- Comprovação do efetivo desligamento pelas Concessionárias;
- Verificação de interferências com outras edificações ou com a infraestrutura urbana;
- Análise final dos riscos e das medidas mitigadoras implantadas, com aprovação para o início dos trabalhos.

Observação: a seqüência a seguir é meramente ilustrativa e poderá ser modificada a critério da Contratada e conforme o Plano Específico da Edificação

Desconstrução: Etapa E0 (desligamento e isolamento da infraestrutura urbana);

O início da desconstrução deve "isolar" a edificação, segregando:

- Desligamento e isolamento da alimentação elétrica (realizada por eletricista habilitado conforme NR-10). Verificar eventuais correntes de fuga ou interligações com outras edificações. Efetuar o aterramento para proteção;

- Desligamento e tamponamento da alimentação de água e da coleta de esgotos. Esgotamento da caixa d'água, identificação e proteção de fossas, poços e caixas de gordura ou caixas de interligação elétrica;
- Remoção de interferências;
- Remoção de eventuais móveis e objetos abandonados na edificação.

Desconstrução: Etapa E1 (Cobertura e Elementos Construtivos):

- Remoção de elementos construtivos de fácil remoção e reutilização, tais como louças, metais sanitários, chuveiros, luminárias, lâmpadas, espelhos, tomadas, interruptores;
- Remoção de forros;
- Remoção de antenas, telhado e estrutura de sustentação;
- Remoção de Caixa d'água.

Desconstrução: Etapa E2 (Embutidos):

- Remoção de elementos embutidos como conduites e tubulações;
- Remoção de vidros, esquadrias, portas e janelas;
- Remoção de instalações expostas e fiação de instalação elétrica.

Desconstrução, Etapa E3 (Fechamentos verticais):

- Remoção de paredes internas e revestimentos;
- Remoção de paredes externas, pilares de sustentação, cercas e portões.

Desconstrução: Etapa E4 (Pisos):

- Remoção dos pisos e revestimentos (frio e madeira);
- Serão desconstruídos apenas os pisos e/ou fundações que não estejam localizados em áreas de risco geotécnico conforme estiver especificado por laudo emitido pela própria empresa;

Desconstrução: Etapa E5 (Fossas, Poços, Caixas):

- Aterrar fossas;
- Desativar poços (forma de fechamento/aterro);
- Remoção de caixas de gordura, caixas de ligações, cavaletes e postes de entrada.
- Manuseio/Transporte Rejeitos para Bota Foras:
- Os materiais rejeitados deverão ser transportados para bota-foras, de acordo com sua classificação (inertes ou contaminantes);
- Deverão ser entregues à Fundação Florestal todos os certificados de descarte autorizado ao término das execuções
- As cargas poderão ser inspecionadas e aprovadas pela fiscalização;
- O veículo deverá atender todos os requisitos do Plano de Logística.

Desconstrução de Infraestrutura

Para a execução dos serviços e obras de desconstrução serão necessárias ações simultâneas para mitigar riscos geológicos e ambientais, proteger as áreas, deixando-as em condições para que a Fundação Florestal implante os projetos de recuperação ambiental que ocuparão as áreas ora desconstruídas:

Obras de Geologia/Geotécnica:

- A contratada deverá fazer avaliações geológico-geotécnicas específicas quanto às condições de estabilidade decorrentes;
- Da desconstrução; e, quando necessário, deverá executar as devidas medidas de contenção;
- Para a execução de movimentações de terra, é necessária a avaliação das condições de estabilidade e os impactos destas movimentações. As medidas necessárias para garantir a estabilidade deverão ser implementadas.

Obras de Drenagem:

- Obras de drenagem superficial;
- A contratada deverá avaliar a mudança das condições de escoamento das águas superficiais após as desconstruções, e projetar/executar imediatamente as medidas de engenharia para disciplinar o escoamento das águas superficiais, evitando empoçamentos e concentrações indesejadas nos taludes, assim como realizar intervenções para reduzir a erosão do solo e o aporte de sedimentos para os cursos d'água naturais.

Remoção de Resíduos:

- A contratada deverá avaliar as condições de estabilidade de depósitos de resíduos nas encostas, nas margens e/ou leito dos rios, bem como em quaisquer outros locais no perímetro delimitado pela Fundação Florestal, definindo procedimentos para a remoção e destinação dos resíduos lançados;
- Prever e executar intervenções para a estabilidade dos taludes marginais aos cursos d'água através de plantio de mudas.

Acessos Provisórios:

Deverá ser avaliada junto à gestão da UC a possibilidade de execução de acessos que permitam a chegada às unidades a serem desconstruídas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

13.1 . Materiais e equipamentos

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

13.2. Garantia e responsabilidade

Garantia total dos serviços executados notadamente quanto à remoção integral dos resíduos da desconstrução, estabilidade geológica das áreas que sofreram intervenções e preparo para a recuperação ambiental das áreas.

Fornecer e obter documentação das áreas de botafora e da destinação de todos os resíduos sólidos para garantir que não sejam depositados em áreas de preservação permanente e/ou ocupação ilegal.

13.3. Obrigações da Contratada relacionadas ao Planejamento da Obra

- Apresentar o cronograma de serviços com base no cronograma de obras;
- Apresentar relatório semanal de acompanhamento dos serviços.

13.4. Responsabilidade Social

A Contratada deverá procurar ao máximo realizar a contratação de mão de obra local em todas as etapas, apresentando documentação referente ao recrutamento junto aos bairros adjacentes, por meio de divulgação junto às Associações de Moradores.

14. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

14.1. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- As licitantes deverão entregar a Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- Comprovação pela licitante de possuir, em seu quadro permanente, até a data de apresentação da proposta, 2 profissional(is) de nível superior, na(s) modalidade(s) de Engenheiro Civil ou Arquiteto, que deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do contrato correspondente; os profissionais deverão apresentar acervo técnico – CAT emitidos em seus nomes, devidamente validados pelos órgãos competentes, comprovando a aptidão em realizações de mesma porte e natureza dos serviços.
- A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com o quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita através de cópiareprográfrica autenticada da carteira profissional acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa, do

contrato social, ou ainda, por contrato de Trabalho entre a licitante e o profissional, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

- A comprovação Técnico Operacional da Licitante para as atividades, objeto da licitação deverá ser feita através da apresentação Atestados de Execução de Obras e Serviços similares e/ou compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da licitante fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as características de maior relevância e valor significativos, compatível com os quantitativos dos serviços previstos nas planilhas orçamentárias e especificações técnicas da presente licitação;

Entende-se por experiência em obras de natureza e tamanho similar a experiência em:

- Execução de serviços e obras de demolição e/ou desconstrução de obras civis em áreas de interesse social e/ou áreas com ocupação irregular, compreendendo no mínimo uma intervenção;
- Prestação de serviços de análise da situação ambiental, O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Prazo contratual, datas de início e término; - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos;
 - A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

14.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil, ou Arquiteto; Engenheiro devidamente inscrito e anotado no quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante, sendo tal comprovação dada pela apresentação da Certidão de Registro no CREA/SP da empresa ou CAU.

15. VISITA AO LOCAL DA OBRA

É altamente recomendado ao Licitante que visite e examine o Local das Edificações e seus arredores para que obtenha toda a informação técnica necessária para a preparação da Proposta e celebração do contrato de execução dos serviços, visto que as edificações encontram-se em ambientes peculiares. Os custos da visita ao Local da Obra serão arcados pelo próprio Licitante. As visitas deverão ser agendadas através dos telefones abaixo indicados, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 hrs, com a gestão de cada Unidade de Conservação:

- PE Cantareira

Tel.: (11) 2203-3266 / (11) 2203-0115

pe.cantareira@fflorestal.sp.gov.br

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução de serviços e obras, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

- Providenciar junto ao CREA/CAU as ART/RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- Verificar a necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, sendo de sua responsabilidade os procedimentos e taxas que possam incidir sobre estas atividades.
- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença;
- Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor;
- Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes nos estudos, projeto e solicitações.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalização

Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de serviços que estão sendo executados. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.

Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização para a execução dos serviços devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA;
- Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

17. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço e entrega da ART de execução e toda a documentação necessária com aprovação nos órgãos responsáveis pela Contratada e cumprir todas as atividades constantes neste documento, para o recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura e terminará com a entrega do Termo de Recebimento Provisório e; posteriormente o Definitivo.

17.1. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Será realizada vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A cada medição, a ser realizada mensalmente, a empresa contratada deverá entregar:

- Relatório fotográfico identificando cada edificação, processos de desconstrução e devidos certificados de destinação, comprovando o volume e a solução adotada.
- Deverá ser entregue cronograma atualizado a cada medição.

- Se houver qualquer impedimento de retirada de componente da edificação por avaliação de riscos geológicos, deverá ser entregue, juntamente, laudo de justificativa técnica em nome do responsável pelo acompanhamento da empresa.
- Só serão vistoriados e feitos os pagamentos dos locais previamente demonstrados que foram realizados os serviços, junto à planilha da empresa do pleito da medição, que será conferida no local por representante da Fundação Florestal.
- As planilhas de medição da empresa devem apresentar de forma clara, os quantitativos medidos, o acumulado e o saldo relativo a cada atividade.

17.2. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão dos trabalhos estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que nomeia a Arqta. Olívia Leopardi como gestora para a supervisão e recebimento dos produtos/ serviços.

Arqta. Olívia Leopardi

Tel. (11) 2997-5092

E-mail olmarianno@fflorestal.sp.gov.br

Não serão disponibilizados equipamentos ou outros recursos materiais provenientes da Fundação Florestal, cabendo à contratada dispor de todos os recursos necessários para a realização dos serviços propostos. Bem como a contratada é responsável pela logística de transporte dos funcionários que trabalharão nesta empreitada.

18. EMPREITADA

A contratação dos serviços pretendidos será realizada mediante a modalidade de empreitada por preço global, uma vez que a natureza do escopo é garantir e total demolição e destinação de cada edificação constante no levantamento realizado pela Fundação Florestal, garantindo que se atinja o objetivo destes trabalhos em permitir a recuperação das áreas em questão. Desta forma, serão considerados os percentuais de cada atividade, sem avaliação de quantitativos numéricos de cada item, contratando a demolição do conjunto por preço total e certo. A empresa se responsabilizará por todo e qualquer apontamento técnico necessário à correção de defeitos observados durante o período de publicação do edital.

19. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos conforme exposto abaixo:

- Será enviado à Fundação Florestal o relatório fotográfico de execução de cada ponto de demolição, junto aos certificados de destinação e planilha de pleito de medição da contratada.
- Em até 05 (cinco) dias do recebimento dos documentos acima descritos, será realizada vistoria pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura ao local de execução dos serviços para conferência de percentuais executados.
- O SEI dará o aceite formal por e-mail/carta para liberação da emissão da Nota Fiscal. Caso necessário, solicitará correções nos itens de medição para equalizar com o percentual aferido em fiscalização, devendo ser aguardado o aceite definitivo para envio da NF.
- Após liberação do SEI, a NF e documentações da empresa necessárias ao pagamento, deverão ser enviadas ao Setor de Contratos em via física conforme dados de contrato.
- O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento da NF no Setor de Contratos, conforme descrito acima.

São Paulo, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

Arq. Olívia Leopardi

Setor de Engenharia e Infraestrutura - SEI
Diretoria Administrativa e Financeira – DAF
Fundação Florestal- FF

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 143/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- ____/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA "DESCONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EDIFICAÇÕES COM MANDADO DE DEMOLIÇÃO DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO".

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA "DESCONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EDIFICAÇÕES COM MANDADO DE DEMOLIÇÃO DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO".	03 (três) meses	R\$
TOTAL GERAL		R\$

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados no período de **03 (três) meses**, conforme definido no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I deste Edital.

7) O pagamento será efetuado, conforme definido no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I deste Edital e aprovação e liberação para emissão de Nota Fiscal.

8) Anexos: Anexo A – Cronograma Físico-Financeiro e Anexo B – Planilha de quantidades e custos

Data ____/____/2019.

(Nome do Representante)

(Nome da Empresa)

ANEXO A – CRONOGRAMA FÍSICO

O CRONOGRAMA FÍSICO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS

A PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO FLORESTAL (<http://www.fflorestal.sp.gov.br/>).

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - PORTARIA FF/DE Nº 279/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018	
Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989
Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;
Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;
Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,
Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

- 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do

débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei

estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch

Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na íntegra pelo link:

<http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 143/2018

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 78/2019

CONTRATO_n.º

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)**
_____ E Clique aqui para digitar texto.,
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Clique aqui para digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA "DESCONSTRUÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE EDIFICAÇÕES COM MANDADO DE DEMOLIÇÃO DENTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO"**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início contado a partir da Ordem de Serviços - OS, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **03 (três) meses, a contar da data de emissão/entrega da Ordem de Serviços - OS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXIII – bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao

objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério

da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de execução de serviços.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço o total de R\$ _____(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados respeitando-se os prazos e procedimentos conforme exposto abaixo:

- Será enviado à Fundação Florestal o relatório fotográfico de execução de cada ponto de demolição, junto aos certificados de destinação e planilha de pleito de medição da contratada.
- Em até 05 (cinco) dias do recebimento dos documentos acima descritos, será realizada vistoria pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura ao local de execução dos serviços para conferência de percentuais executados.
- O SEI dará o aceite formal por e-mail/carta para liberação da emissão da Nota Fiscal. Caso necessário, solicitará correções nos itens de medição para equalizar com o percentual aferido em fiscalização, devendo ser aguardado o aceite definitivo para

envio da NF.

- Após liberação do SEI, a NF e documentações da empresa necessárias ao pagamento, deverão ser enviadas ao Setor de Contratos em via física conforme dados de contrato.
- O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento da NF no Setor de Contratos, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____, Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº

12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** () **vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)